DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SERRA AZUL

Conforme Lei Municipal

www.serraazul.sp.gov.br

Terça-feira, 04 de agosto de 2026 | **Ano II | Edição nº 127** | **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Serra Azul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Serra Azul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.serraazul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Serra Azul
CNPJ 44.229.839/0001-71
Rua Dona Maria das Dores, 248
Telefone: (16) 3982-9100
Site: www.serraazul.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

Câmara Municipal de Serra Azul
CNPJ 57.724.320/0001-01
Rua Dr. Dino Bueno, 500
Telefone: (16) 3982-1422
Site: www.camaraserraazul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Serra Azul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.serraazul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

DECRETO Nº 42 DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e avaliação da execução dos contratos temporários dos servidores admitidos por Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Azul, e dá outras providências.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.475/2020, a Lei Municipal nº 1.653/2025, o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 e os Contratos Individuais de Trabalho por Prazo Determinado firmados pelo Município; CONTRATO TEMPORÁRIO

CONSIDERANDO que os contratos temporários possuem natureza excepcional, prazo determinado e são celebrados exclusivamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não gerando estabilidade, direito adquirido à permanência ou obrigação de prorrogação pela Administração; CONTRATO TEMPORÁRIO

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a adequada execução dos contratos administrativos e dos contratos temporários de trabalho;

CONSIDERANDO que a continuidade do serviço público exige a presença regular dos profissionais contratados, sendo a assiduidade, a frequência e a pontualidade pressupostos indispensáveis para a adequada prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que ausências frequentes ocasionam sucessivas substituições, comprometem a continuidade do serviço público, geram prejuízos à população, dificultam a organização administrativa e impactam diretamente a eficiência da gestão dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos administrativos para acompanhamento e avaliação permanente da execução dos contratos temporários dos servidores admitidos mediante Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Art. 2º A avaliação da execução contratual compreenderá, dentre outros, os seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

I – assiduidade;

II – frequência;

III – pontualidade;

IV – cumprimento integral da jornada de trabalho;

V – observância das normas da Prefeitura Municipal de Serra Azul;

VI – cumprimento das atribuições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável;

VII – participação nas reuniões pedagógicas, formações, conselhos de classe e demais atividades obrigatórias;

IX – observância das orientações expedidas pela Unidades Administrativas;

X – regularidade na prestação dos serviços contratados.

Art. 3º Os Secretários Municipais e os Diretores de Departamentos serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos temporários, mantendo registros objetivos relativos ao desempenho funcional dos servidores, especialmente quanto aos critérios previstos neste decreto.

Art. 4º Os registros administrativos deverão refletir fielmente a execução do contrato e poderão ser encaminhados às Secretarias Municipais e ao Departamento de Recursos Humanos sempre que constatadas ocorrências relevantes ou quando solicitados pela Administração.

Art. 5º A assiduidade constitui requisito essencial para a adequada execução dos contratos temporários celebrados pelo Município.

A ocorrência reiterada de ausências, atrasos, descumprimento da jornada de trabalho ou qualquer conduta que comprometa a continuidade da prestação do serviço público será objeto de análise administrativa, observado o conjunto dos registros funcionais e as circunstâncias de cada caso.

Art. 6º As Secretarias Municipais adotarão rigoroso acompanhamento da frequência dos servidores contratados temporariamente, considerando que a continuidade do atendimento aos munícipes constitui interesse público e pressupõe o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

Art. 7º Os elementos apurados durante a execução contratual poderão subsidiar as decisões administrativas relativas:

I – à manutenção do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

II – à eventual prorrogação, quando legalmente admitida;

III – à celebração de nova contratação decorrente do mesmo processo seletivo, quando houver previsão legal e editalícia;

IV – à rescisão antecipada do contrato, nas hipóteses previstas na legislação, no edital e no respectivo instrumento contratual. CONTRATO TEMPORÁRIO

Art. 8º O acompanhamento previsto neste decreto possui natureza preventiva e fiscalizatória, não afastando a aplicação das disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da legislação municipal, do edital do processo seletivo e das cláusulas contratuais.

Art. 9º Este Decreto não institui novas penalidades, não altera hipóteses de rescisão contratual nem modifica direitos ou deveres previstos em lei, no edital ou no contrato, limitando-se a disciplinar procedimentos administrativos destinados ao acompanhamento da execução dos contratos temporários e à observância do interesse público.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Azul/SP, 31 de julho de 2026.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal